



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 34/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **ILG COMERCIAL LTDA**, licitante situada à Rua Itacolomi, 377 na cidade de Pato Branco-PR, inscrita no C.N.P.J. sob o número 20.657.155/0001-02, nesse ato representada por Sua Gerente, Sr(a). **INGRID RUTH HEGELE GRAMS, RG 1.580.701-6**, doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

0027 Carvedilol 25mg Cp.	EMS	2.500 UN	R\$ 0,1764	R\$ 441,0000
0029 Carvedilol 6,25mg Cp.	EMS	1.800 UN	R\$ 0,1175	R\$ 211,5000
0030 Carvedilol 3,125mg Cp.	EMS	300 UN	R\$ 0,1399	R\$ 41,9700
0033 Clonazepam 2,5mg/ml Solução Oral (gotas)	HIPOLABOR	400 UN	R\$ 1,4349	R\$ 573,9600
0106 Clonidina, Cloridrato 0,150mg Cp.	BOEHRINGER	900 UN	R\$ 0,2103	R\$ 189,2700

**Parágrafo único** – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato. A validade do medicamentos deverá ser de no mínimo 15 (quinze) meses da data de emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ 1.457,70.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:** As mercadorias serão entregues, na sede da Prefeitura e por conta da **VENDEDORA**, em até **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – FRACIONAMENTO:** A Anvisa não permite o fracionamento dos medicamentos sendo assim, medicamento que não fechar a quantidade licitada devido a quantidade por caixa, não poderá ser entregue a menor e sim na quantidade exata, caso seja quantidade maior deverá esta diferença ser bonificada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após a entrega total das mercadorias junto ao Almoxarifado no Centro Administrativo Municipal, **sendo o transporte por conta do licitante vencedor**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo primeiro** - Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária ;**

**05-Secretaria da Saúde e Assistência Social**

**10.301.0007.2027- Manutenção da Secretaria da Saúde**

**3.3.90.32.0000000 – Material de Distribuição Gratuita (154,329,123 e 146).**

**CLAÚSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei dos Pregões (Lei 10.520) e subseqüentemente a das Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital 01/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

**5.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.3**- A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**5.3.1** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3.2** – O contrato será fiscalizado pela servidora Sabrina Sbaraini (Farmacêutica).

**CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em doze meses a contar da data da assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo do pregão –01/2016.

**Parágrafo segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo terceiro** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**Parágrafo quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina, 01 de março de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**  
**WALDEMAR L.RICHTER**  
**PREFEITO**

  
**ILG COMERCIAL LTDA-ME**  
**INGRID R. H.GRAMS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

04.214.401/0001-03

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

AV. JOHANN KREMER, 1316  
CENTRO - CEP 95.937-000  
FORQUETHINA - RS

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

20.657.155/0001-02

ILG COMERCIAL LTDA - ME

RUA ITACOLOMI, 377  
CENTRO - CEP 85.505-050

PATO BRANCO

PR